

DECISÃO

Em 28 de setembro de 2006.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do Circuito Deliberativo nº 741, encerrado em 28 de setembro de 2006, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo Administrativo nº: 25023.003054/2001-89

Processo nº 33902.090443/2001-69

Beneficiário: Josemar Salomão Juny

Operadora: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina

CNPJ: 78.613.841/0001-61

Registro ANS nº: 326755

Decisão: pelo conhecimento do recurso interposto tempestivamente pelo beneficiário, para no mérito, dar provimento, pela improcedência das alegações da operadora contra o beneficiário por omitir doença preexistente quando da assinatura do contrato, tendo em vista que as provas apresentadas pela operadora não são suficientes para caracterizar a fraude.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Fausto Pereira dos Santos
Diretor - Presidente